

Publicado em 12 de abril de 2025

LEI N° 3.995 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui o “Programa Bolsa-Atleta” no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Bolsa-Atleta”, no âmbito do Município de Niterói, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas praticantes do desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados às associações municipais, federações estaduais, confederações nacionais, ou aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro.

Art. 2º. Terão direito ao benefício:

I - atletas e paratletas de base e estaduais, com idade entre 12 (doze) e 23 (vinte e três) anos, devidamente cadastrados e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção, salvo em casos excepcionais, quando, por mérito esportivo comprovado ou em modalidades cuja iniciação esportiva seja em idade inferior, a idade mínima poderá ser flexibilizada;

II - atletas e paratletas nacionais e internacionais, devidamente cadastrados e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção;

III - Atletas e paratletas mulheres, gestantes ou lactantes, devidamente cadastradas, que poderão usufruir da bolsa durante todo o período gestacional e até 06 (seis) meses após o parto.

Parágrafo único. A flexibilização da idade prevista no inciso I dependerá de resultado esportivo relevante, reconhecido por entidade oficial do esporte, a critério da comissão

responsável, que avaliará a excepcionalidade do caso com base em critérios objetivos, conforme definido em regulamento específico.

Art. 3º. O “Programa Bolsa-Atleta” tem como objetivos:

- I - proporcionar condições para o desenvolvimento integral dos atletas e paratletas do município, proporcionando suporte financeiro para que se dediquem ao treinamento esportivo, visando o desenvolvimento de sua carreira esportiva;
- II - incentivar a prática esportiva e a revelação de novos talentos;
- III - contribuir para a formação de atletas de alto rendimento, que possam representar o município, o estado e o país em competições oficiais;
- IV - promover a inclusão social e o desenvolvimento humano, por meio do esporte, com valores como disciplina, trabalho em equipe e superação;
- V- fomentar modalidades esportivas diversas, incluindo àquelas de menor visibilidade, ampliando, assim, as oportunidades profissionais para atletas e paratletas de diferentes segmentos e categorias.

Art. 4º. O programa ora instituído garantirá aos atletas beneficiados valores mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que virão a ser regulamentados em Edital de Seleção elaborado pela mesma.

Parágrafo único. Será exigida a divulgação do brasão do Município de Niterói e da Secretaria de Esporte e Lazer pelo atleta/paratleta, em seu uniforme, no equipamento de competição e na rede social do atleta, conforme o caso concreto, em contrapartida ao apoio anual.

Art. 5º. As bolsas, não cumulativas, serão distribuídas nas seguintes categorias:

- I - **atleta de base:** destinada a atletas de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados em instituições de ensino fundamental, ou médio, que participem de competições estudantis em âmbito municipal, estadual ou nacional (Jogos Escolares e Paraolimpíadas Escolares);

II - atleta estadual: destinada a atletas 12 (doze) e 23 (vinte e três) anos que participem de competições regionais, representando o município (Campeonatos Municipais, Estaduais e Regionais);

III - atleta nacional: destinada a atletas que participem de competições nacionais, representando o estado, ou o país (Campeonatos Brasileiros);

IV - atleta internacional: destinada a atletas que participem de competições internacionais, representando o país (Jogos Sul-Americanos, Campeonatos Sul-Americanos, Campeonatos Pan-Americanos e Campeonatos Mundiais);

Art. 6º. Fica estabelecida a seguinte distribuição do quantitativo e valores das bolsas, nas diferentes categorias:

I - Bolsa Atleta de Base: 120 bolsas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - Bolsa Atleta Estadual: 50 bolsas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III - Bolsa Atleta Nacional: 40 bolsas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Bolsa Atleta Internacional: 30 bolsas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo único. A quantidade de bolsas por categoria poderá ser remanejada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quando houver demanda de inscrições inferior ao quantitativo previsto nesta Lei, dentro do limite do orçamento reservado para o programa.

Art. 7º. O valor recebido pelo atleta/paratleta beneficiado com a bolsa instituída pela presente Lei somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 8º. Para pleitear a bolsa, o atleta/paratleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Niterói há pelo menos 01 (um) ano;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, quando aplicável;

III - estar filiado à respectiva federação ou confederação da modalidade esportiva;

IV - apresentar declaração de plena atividade esportiva, emitida pela entidade de administração do desporto, ou instituição de ensino;

V - no caso de atletas e paratletas menores de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização dos pais, ou representantes legais;

VI - apresentar o calendário esportivo previsto no ano do recebimento da bolsa;

VII - apresentar a comprovação da prestação de contas do auxílio anterior, no período de recadastramento.

Art. 9º. A seleção dos beneficiários será realizada por uma comissão, designada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará os seguintes critérios:

I - desempenho esportivo em competições oficiais;

II - potencial de desenvolvimento na modalidade;

III - situação socioeconômica do atleta.

Art. 10. Os atletas/paratletas contemplados deverão apresentar prestação de contas semestral, conforme orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Edital de Seleção, incluindo:

I - relatório de desempenho esportivo;

II - comprovantes de participação em competições;

III - comprovantes de despesas relacionadas à atividade esportiva;

IV - comprovante de utilização das logomarcas do programa nos respectivos equipamentos e uniformes esportivos, assim como nas redes sociais do atleta.

Parágrafo único. A forma de seleção dos candidatos será pública objetiva e impessoal e seguirá os critérios de pontuação estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 11. A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo trabalhista entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei, ou a prestação de informações inverídicas, implicará na suspensão, ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Art. 13. O benefício da bolsa somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO NEVES - PREFEITO